



RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 07/2018

Ref. P.A. nº 040.2016.000384

Assunto: *Recomenda que a inserção de cargos no concurso público no qual existem contratados por excepcional interesse público ou suas respectivas demissões.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por meio de todos os Promotores de Justiça com atribuições na Promotoria de Justiça de Patos-PB, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, inc. I a III, ambos da Constituição Federal, no art. 45, inc. I, e art. 55, inc. I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 97/2010, bem como nas demais disposições legais correlatas e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos individuais indisponíveis assegurados na Constituição, bem como a proteção de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a existência dos princípios do Direito Administrativo Constitucional expressamente descritos no artigo 37 da Constituição Federal, de observância obrigatória pela administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal é clara quanto à proibição de contratações sem processo seletivo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a



complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

CONSIDERANDO que o Município de Patos-PB não inseriu diversos cargos no concurso público cujo edital foi recentemente lançado, mas possui contratados por excepcional interesse público para tais funções;

CONSIDERANDO que o Município de Patos-PB ainda mantém um grande número de contratados por excepcional interesse público, mesmo após a Recomendação Ministerial nº 06/2018;

RESOLVE RECOMENDAR a(o) Prefeito Municipal de Patos-PB, DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO:

1. Promova a inserção dos seguintes cargos no concurso público a ser celebrado em 2018 ou a demissão dos seguintes contratados, no prazo de 48hs:
 1. AUXILIAR DE COZINHA;
 2. BIOMÉDICO;
 3. CARDIOLOGISTA;
 4. COZINHEIRA;
 5. DIGITADOR;
 6. FONOAUDIÓLOGO;
 7. INSPETOR DE ÔNIBUS;
 8. INSPETOR ESCOLAR;
 9. MÃE CUIDADORA;
 10. MAQUEIRO;



Ministério Público do Estado da Paraíba

Promotoria de Justiça Cumulativa de Patos-PB

Rua Severino Lustosa Morais, s/n - bairro salgadinho - Patos - PB (Fone 83 3422-1446)

11. REUMATOLOGISTA;
12. MONITOR;
13. PROFESSOR DE DISCIPLINAS ESPECIAIS;
14. PSICOPEDAGOGO;
15. SUPERVISOR;
16. TEC AUX EM REGULAÇÃO MÉDICA
17. TEC EM LABORATÓRIO;
18. TEC AGRÍCOLA;
19. TEC EM MANUTENÇÃO DE EQUIP HOSPITALARES;
20. TEC EM SAÚDE BUCAL;
21. TELEFONISTA;
22. VISITADOR;

2. Dê obediência às normas relativas à situações em que é legalmente possível a contratação por excepcional interesse público, abstendo-se de contratar nos casos em que a ausência de servidor é previsível ou decorrente de ato da própria Administração;

Patos-PB, 25 de julho de 2018.

(Assinado eletronicamente / por cert. digital)

Alberto Vinícius Cartaxo da Cunha

4º Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: ALBERTO CUNHA em 25/07/2018